

Portaria

n.º 018/2023-2025 de 23 de abril de 2024.

“Implementa o plano de readmissão de associados”.

Pedro de Lima Cordeiro, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando:

- a) os interesses do Clube e os de seu quadro social;
- b) a decisão da Diretoria Executiva tomada em reunião realizada no dia 5-1-2024, que em conformidade com o previsto na alínea ‘c’ do Art. 57 do Estatuto Social, decidiu implementar um plano de readmissão de associados inadimplentes;
- c) o disposto nos incisos III e XV do Art. 48 do Estatuto Social e as aprovações do Conselho Deliberativo, em reuniões realizadas nos dias 4-3 e 1-4-2024;

Resolve:

1º) Fica implementado no Clube Indaiá, o plano de readmissão de associados inadimplentes, que vigorará desta data até o dia 30-6-2024.

2º) Poderá aderir ao plano, todo associado que possua débito de TMCs (mensalidades) cujo valor esteja acima de R\$8.000,00 (oito mil reais).

3º) Se o valor do débito for maior do que o previsto no item anterior, será concedido um desconto de quarenta por cento (40%) sobre o valor da dívida, sendo que o valor encontrado poderá ser parcelado em até dez (10) vezes, exclusivamente através do cartão de crédito.

4º) A adesão será feita através de aposição da assinatura do (a) interessado (a) no Termo de Compromisso.

5º) Não serão aceitos pagamentos através de cheque à vista ou a prazo, débito em conta, transferência ou boletos.

6º) Após o pagamento, o Clube emitirá recibo assinado por um dos seus colaboradores (atendentes), juntamente com o comprovante da operação no cartão, quando for o caso.

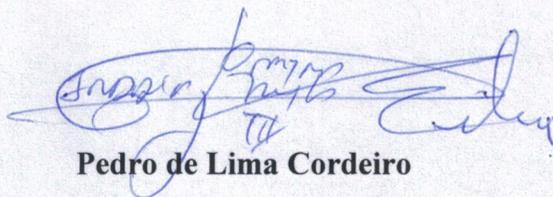
7º) Após a quitação, o (a) associado (a) titular e seus dependentes (se houver) terão acesso liberado às dependências do clube.

8º) O (a) associado (a) que possuir parcelas de aquisição de título, de joias, de transferência e outros débitos em aberto, deve pagar à parte essas parcelas, já que o plano de readmissão contempla apenas os débitos relacionados às TMCs.

9º) O (a) associado (a) não fica dispensado (a) das TMCs subsequentes à data de assinatura deste termo de adesão, devendo recolhê-las pontualmente conforme dispõe a alínea ‘b’ do Art. 11 do Estatuto.

10) Em caso de eventual arrependimento por parte do (a) associado (a), os valores pagos não serão devolvidos.

11) Os associados que não desejarem aderir a este plano de readmissão até a data prevista no item 1º, terão seus títulos cancelados, na forma estatutária.



Pedro de Lima Cordeiro